

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230029

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 458.133.962-68, residente na Rua de Edivaldo de Paiva Macedo, 775, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE Nº32 COMPLEMENTO PRAÇA MAGALHAES, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na RUA OSWALDO CRUZ, 299-APº 900, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-200, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 073/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de produtos de limpeza, higiene e diversos para atender as demandas dos Fundos Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012210	COLHER EM ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: NIGRO	UNIDADE	135,00	22,300	2.970,00
065210	COLHER EM ALUMÍNIO GRANDE 37 CM, LANTERNA PEQUENO (2 ELEMENTOS) - Marca.: NAZ LANTERNA PEQUENO (2 ELEMENTOS)	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	8.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 01 de Fevereiro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante, através dos termos do artigo 57, § 1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com o fornecimento objeto deste contrato está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Atividade 1011.101221004.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103010200.2.076 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias posterior ao mês de fornecimento do(s) produto(s) objeto(s) do contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº105562-3, Agência: 1686-1, Banco do Brasil (001).

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Centro, Itaituba - PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data do recebimento do pedido, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 Ou ainda em outro endereço indicado na Ordem de Fornecimento expedido pela contratante.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o Contratante.
4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento do objeto deste contrato.
5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital e do que consta abaixo:
2. Efetuar a entrega do(s) produtos objeto(s) do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de validade.
3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Contratante.
4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
5. Fornecer o produto com especificações da marca ofertada na proposta de preços.
6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



dos produtos por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

8. Aceitar a fiscalização designada pela Contratante.

9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber o objeto, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

2. Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o(s) contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 01 de Fevereiro de 2023

EMERSON DE
OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SANTOS 45813396268 166/0001-20
CNPJ (M) P. 291 SANTOS 45813396268
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por EMERSON

BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

BOM BONS E
DESCARTAVEIS
LTDA:01580769000199

Assinado de forma
digital por BOM BONS E
DESCARTAVEIS
LTDA:01580769000199
Dados: 2023.02.01
11:55:42 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____